

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 72, de 01 de setembro de 1975.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no artigo 4º, letra “g” do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais e demais instruções, são seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio Jundiaí Ltda.

Endereço: Av. Comendador Antonio Borin, 477 – Jundiaí-SP

1.2 Tipo: Automático

1.3 Modelo: MELG

1.4 Carga por ciclo de operação: 512g

1.5 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada a balança de braços desiguais invariáveis.

Fabricação: Indústria Metalúrgica IBEM Ltda.

1.6 Dispositivo de leitura: Indicador luminoso acionado, automaticamente quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes no processo INPM nº 6127/75.

1.8 Acessório: Envólucro de papel padronizado com o peso de 12g $\pm$ 0,5g destinado ao acondicionamento de 500g do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

- a) Marca ou nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) número e ano de fabricação;
- d) carga por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) peso do acessório citado em 1.8; e
- g) endereço do fabricante.

3. AFERIÇÃO

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições sucessivas.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, quinze medições.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados , respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo Órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

4. DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

4.1 – Vista do conjunto.

Moacir Reis
Diretor Geral